



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 362, de 3 de junho de 2013
(Lei n° 8, de 3 de junho de 2013)

Disciplina a participação do Município de São João do Manteninha-MG em Consórcio Público, Dispensa a Ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o Povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus Representantes - Vereadores da Câmara Municipal - aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1° O Município de São João do Manteninha-MG poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2° Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1° O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2° O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal n° 11.107/05.

Art. 3° A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1° A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2° O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3° A Publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4° Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5° O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

Art. 6° O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, assim como os cargos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos vencimentos e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1° A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2° Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados e funções de confiança, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

Art. 7° O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2°, § 1°, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8° O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce – Consonorte, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuido no art. 2°, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9° As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 3 de junho de 2013; 21° Ano de Emancipação Política.

PAULO ROBERTO RODRIGUES
Prefeito